Certifico e dou fé haver registrado a Lei sob nº 1.292/86.
Feijó, 09/06/86.
Clarice Olgado Salvador

Certifico e dou fé haver registrado na Secretaria as folhas do livro
Feijó, 09/06/86
Carlos Roberto Rampasso
Secretário

Prefeitura do Município de Regente Feijó

"A CIDADE DO POETA"

= L E I Nº 1.292/86 =

LUCIO ANTONIO MALACRIDA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e / ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

" TRATA DE AUTORIZAÇÃO PARA PERMUTA DE IMÓVEIS"

Artigo 1º-Fica o Poder Executivo, nostêrmos do Artigo 63, Inciso I, Letra B da Lei Orgânica dos Municípios, autorizado a permutar a seguinte/ area de terras, com um imóvel de propriedade do Sr. Manoel Maldonado:-

a-)Uma area de terras, sem benfeitorias, medindo 12,00X25,00metros, perfazendo um total de 300,00m2, lote nº 15 da Quadra Q-E do loteamento "VILA NOVA" de propriedade desta Municipalidade.

b-)Uma area de terras, sem benfeitorias, medindo 12,00X20,00metros, perfazendo um total de 240,00metros quadrados, confrontanto pela frente com a rua Dona Filó e Nucleo Habitacional "CECAP", pelo lado direito com a Escola / do SESI, pelo lado esquerdo com Jose Gomes de Almeida e sucessores e finalmente nos fundos com a rua João Jorge Jabur, área esta pertencente ao Sr. Manoel Maldonado.

Artigo 2º- O imóvel descrito no item B do artigo anterior, se destinará ao prolongamento da rua Dona Filó.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 05 de Junho de 1.986.

CARLOS ROBERTO RAMPASSO
-Chefe Gabinete Executivo
resp.p/Secretaria Municipal.

LUCIO ANTONIO MALACRIDA
-Prefeito Municipal -

CARTÓRIO DE PAZ E TAB. XXIX DE NOTAS
Bel. Silvio [illegible]
Clarice Olgado Salvador
OFICIAL MAIOR
REGENTE FEIJÓ - SP.